



PROCESSOS Nº : 26.299-4/2019 – 24.733-2/2017 e 24.734-0/2017 (APENSOS)
INTERESSADOS : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES – PREFEITA MUNICIPAL
SANDRA M. DE CARVALHO SANTANA – EX-SECRETÁRIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
JANETE FERRER DE FIGUEIREDO - EX-SECRETÁRIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PATRÍCIA SIQUEIRA MAY - SECRETÁRIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
ENIL DE ARAÚJO PINOTE – DIRETORA DO CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO
UNIDADE ESCOLAR : ESCOLA MUNICIPAL BELA VISTA E ESCOLA MUNICIPAL NOVA ESPERANÇA
ASSUNTO : LEVANTAMENTO
RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA

II - RAZÕES DO VOTO

5. Inicialmente, insta salientar que o novo modelo de fiscalização implementado pela Resolução Normativa nº 05/2016, posteriormente alterado pelas Resoluções Normativas nº 15/2016 e nº 9/2017, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso tem como um dos instrumentos de fiscalização o Levantamento, previsto no artigo 148, II do Regimento Interno deste Tribunal de Contas:

Art. 148. O Tribunal, no exercício de suas atribuições, poderá realizar fiscalizações nos órgãos e entidades sob sua jurisdição, com vistas a verificar a legalidade, a economicidade, a legitimidade, a eficiência, a eficácia e a efetividade de atos, contratos e fatos administrativos, mediante os seguintes instrumentos:

- I. Auditorias;
- II. Levantamentos;**
- III. Inspeções;
- IV. Acompanhamentos;
- V. Monitoramentos.

6. Nesse sentido, o levantamento pode ser utilizado como instrumento para várias finalidades, consoante dispõe o § 2º do artigo 148, do mesmo Regimento, abaixo



transcrito:

Art. 148. (...)

§2º. Levantamento é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para:

I. Conhecer a organização e o funcionamento dos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional dos Poderes Estaduais e Municipais, incluindo fundos e demais instituições que lhe sejam jurisdicionadas, assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais no que se refere aos aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais;

II - Identificar objetos e instrumentos de fiscalização;

III. Avaliar a viabilidade da realização de fiscalizações;

IV. Promover diagnósticos com a finalidade de identificar fragilidades, determinar a adoção de medidas corretivas e/ou propor melhorias na unidade gestora fiscalizada;

7. O presente levantamento realizado nos exercícios de 2017 e 2018, consistiu em atividade de visita às unidades escolares municipais e estaduais, objetivando a realização de diagnóstico sobre a infraestrutura escolar, para a identificação de problemas e fragilidades e proposição de medidas corretivas às unidades fiscalizadas.

8 No município de Alto Paraguai, essa avaliação abrangeu apenas 2 (duas) unidades de ensino, do seguinte modo:

Unidade Escolar	Protocolo (Autos Apensos)	Relatório Preliminar	Relatório Conclusivo
Escola Municipal Bela Vista	247332/2017	284919/2017	178645/2019
Escola Municipal Nova Esperança	247340/2017	297198/2017	194698/2019

Fonte: Relatório Técnico (fl. 4 – Doc. nº 208018/2019)

9. Do levantamento realizado nas supracitadas escolas, concluiu-se que das 72 (setenta e duas) inconformidades detectadas, 21 (vinte e uma) foram solucionados, 6 (seis) estão em processo de solução e 45 (quarenta e cinco) não foram solucionadas.

10. Considerando que do total das irregularidades 29,17% foram resolvidas e outros 70,83% ainda encontram-se pendentes de solução, a Unidade de Instrução propôs a homologação do relatório de levantamento objetivando a publicização dos resultados da



ação fiscalizatória para posterior arquivamento dos autos, bem como a admissão da Representação de Natureza Interna nº 263451/2019 proposta para averiguar as irregularidades remanescentes, nos termos do item 11.1¹ da Orientação Normativa nº 08/2018.

11. Diante disso, considerando a necessidade de publicização da Ação de Fiscalização, dos resultados dela advindos e das ações ainda não implementadas, de forma que toda a sociedade tenha conhecimento da iniciativa promovida e, por meio do controle social, fiscalize o cumprimento das iniciativas propostas, em consonância com a Unidade de Instrução e Ministério Público de Contas pugno pela homologação e publicação do relatório consolidado de Levantamento pelo Tribunal Pleno, nos termos do artigo 29, inciso XXV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

12. Por fim, decido pela admissão da Representação de Natureza Interna nº. 26.345-1/2019, para apurar as irregularidades remanescentes.

III - DISPOSITIVO DO VOTO

13. Pelo exposto, ACOLHO o Parecer Ministerial nº 4.415/2019, da lavra do Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, com fundamento nos artigos 29, inciso XXV e art. 148, inciso II ambos do RITCE/MT, **VOTO** no sentido de:

a) conhecer e homologar o presente Levantamento;

b) determinar a publicação do relatório consolidado de levantamento, para divulgação dos resultados da fiscalização e acompanhamento do Programa “Visita às escolas” por parte da população;

c) reconhecer a admissão da Representação de Natureza Interna nº. 26.345-1/2019, para tratar das irregularidades remanescentes identificadas no relatório de levantamento consolidado.

Por fim, voto pelo arquivamento do presente levantamento.

¹11.1 O relatório consolidado deverá apresentar todos os benefícios alcançados no âmbito da Unidade Gestora, em relação ao Programa Visita às Escolas, e reportar ao Conselheiro Relator as irregularidades remanescentes, com as respectivas propostas de instauração de Representação de Natureza Interna ou de conversão do processo de levantamento principal em Tomada de Contas, conforme a gravidade do caso.



É como Voto.

Tribunal de Contas, 09 de março de 2020.

(assinatura digital)¹

Conselheiro Interino **ISAIAS LOPES DA CUNHA**

Relator

(Portaria nº 124/2017, DOC/TCEMT nº 1199, de 15/09/2017)

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT. MIF
C:\Users\michele\AppData\Local\Temp\0B70BF567F14204FFA43305A46658AAD.odt